DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Compras 4
Dispensa de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 11/09/2024 às 09:59:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a451-3151-f176-3293-63

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O
Nº 6.900, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024".

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3362, de 14 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

ANEXO
(Decreto 6.900/2024)
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 Ensino Fundamental
Ficha: 172 12.361.0068.2204.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 26.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
LOCAL 02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 Depto. de Meio Ambiente
Ficha: 693 18.541.0040.2044.0000 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL 288.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 314.000,00
REDUÇÕES
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 02 02 Ensino Fundamental
Ficha: 171 12.361.0068.2204.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -26.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 11 00 Depto. de Meio Ambiente
Ficha: 689 18.541.0040.2044.0000 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL -288.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES -314.000,00

.....

D E C R E T O
Nº 6.901, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 8.537/2024, procedente da Casa dos Conselhos, que solicita a substituição de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso II, alínea "c", do artigo 1º do Decreto nº 6.705 de 19 de outubro de 2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

"II– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

c) Representante da Área Ambiental - Profissional Técnico: *JACQUELINE MARIA DE SOUZA (titular) e ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA (suplente)"*

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial no Decreto nº 6.705/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

D E C R E T O
Nº 6.902, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização e complementação do Decreto Municipal nº 5.159/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, utilizando como base o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, estabelece regras

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 11/09/2024 às 09:59:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a451-3151-f176-3293-63

específicas no âmbito do Município de Martinópolis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º- O art. 21 do Decreto nº 5.159 de 10/02/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21*- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:*

I- *as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;*

II- *o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;*

III- *as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;*

IV- *a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;*

V- *na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;*

VI- *a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e à disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;*

VII- *a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;*

VIII- *a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.*

§ 1º- *A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.*

I- *O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no § 1º quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:*

a) *a excepcionalidade da situação fática; e*

b) *o interesse público no prazo maior da parceria.*

§ 2º- *A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:*

I- *por termo aditivo à parceria para:*

a) *ampliação de até cinquenta por cento do valor global;*

b) *redução do valor global, sem limitação de montante;*

c) *prorrogação da vigência, observados os limites deste artigo;*

d) *alteração da destinação dos bens remanescentes; ou*

II- *por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:*

a) *utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;*

b) *ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou*

c) *remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.*

§ 3º- *Sem prejuízo das alterações previstas no § 2º, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:*

I- *prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou*

II- *indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.*

§ 4º- *O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o § 2º, no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil;*

§ 5º- *No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido;*

§ 6º- *Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II do § 2º em percentual de até dez por cento do valor global da parceria;*

§ 7º- *Para fins do disposto no § 6º, caberá à organização da sociedade civil encaminhar comunicação posterior à administração pública municipal para a realização de apostilamento;*

§ 8º- *A manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do §2º e os incisos I e II do §3º deste artigo, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo".*

Art. 2º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 11/09/2024 às 09:59:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a451-3151-f176-3293-63

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

D E C R E T O

Nº 6.903, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Fica homologado o Concurso Público nº 001/2024, para nomeação aos cargos vagos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Martinópolis, cujas provas foram realizadas nos dias 01/06/2024 e 02/06/2024, conforme segue: **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, ARTESÃO CAPS AD II, COORDENADOR PEDAGÓGICO, JARDINEIRO, MERENDEIRA I, MOTORISTA I, OFICIAL DE MANUTENÇÃO, OPERÁRIO FEMININO, OPERÁRIO MASCULINO GERAL, OPERÁRIO MASCULINO KM 25, OPERÁRIO MASCULINO ÁREA RURAL, OPERÁRIO MASCULINO GUACHOS, OPERÁRIO MASCULINO TEÇAINDÁ, OPERÁRIO MASCULINO REPRESA, PEB I-ENSINO INFANTIL, PEB II-CIÊNCIAS, PEB II-INGLÊS, PEB II-GEOGRAFIA, PEB II-HISTÓRIA, PEB II-MATEMÁTICA, PEB II-PORTUGUÊS e PROFESSOR DE CRECHE**.

Art. 2º- A classificação final, publicada em 06 de setembro de 2024, fica da mesma forma HOMOLOGADA, e em condições de uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º- O concurso homologado por este Decreto foi realizado nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2024.

Art. 4º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 10 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....

Compras

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 914/2024

(Processo Administrativo nº 791/2024)

Extrato

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO Cargo:** Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Saúde/Odontológico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 17/09/2024

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E ANEXOS: http://201.63.114.134:8079/comprasedital/ - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: http://201.63.114.134:8079/comprasedital/

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13h15.

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h30.

Martinópolis/SP, 10 de setembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 11/09/2024 às 09:59:49 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/a451-3151-f176-3293-63

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a451-3151-f176-3293-63

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1461A, ano VII, veiculado em 11 de setembro de 2024.

O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 11/09/2024 às 09:59:49 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/a451-3151-f176-3293-63